CONTRATO DE SERVIÇO

Contrato Nº 43 /2019.
Contrato de serviço que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo e a empresa contratada, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo, CNPJ: 01.611.612/0001-53, com sede na Rua Joaquim Dias de Oliveira, s/n_ centro, São Miguel do Fidalgo, representado neste ato pelo prefeito Municipal **CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, médico, residente e Domiciliado em São Miguel do Fidalgo, doravante dominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA FONSECA LTDA.,** CNPJ:01.935.541.0001-74 Inscrição Estadual: 19.440.156-1 com sede na Rua Anísio de Abreu, 647, Teresina - PI doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo **Sr. Pedro Fonseca de Carvalho, CPF: 097.008.113-87,** sócio administrador, tendo em vista a ratificação do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 12/2019**, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, baseado no **Art. 24, I da Lei 8.888/93**, e **Decreto Federal 9.412/2018** mediante as seguintes cláusulas e condições.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de Elaboração do projeto de engenharia de Construção de Melhorias Habitacionais para Controle de Doença de Chagas, no Povoado Caldeirão São Miguel do Fidalgo, conforme PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 12/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)** conforme proposta apresentada.
2.2 O pagamento será realizado após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura, na Secretaria Municipal de Administração de São Miguel do Fidalgo - PI, firmado pela autoridade competente.
2.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados.
2.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
2.5. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

PREF. MUN. DE SÃO MIGUEL FL: VISTO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSO

3.1 As despesas decorrentes da execução do contrato, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos: OGM- ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO 2019/FPM/ICMS/. ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de 03(três) meses iniciando-se na data de sua assinatura até 31 /12/2019, podendo ser prorrogado ou aditivado, de acordo com a Lei 8.666/93 e necessidade da administração municipal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATADA:

6.2 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

6.3 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

6.4 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

6.5. Aplicar seus melhores esforços para consecução do presente Contrato, observadas as condições aqui assumidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.Emitir a ordem de serviço, objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do setor financeiro.

7.2.Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato.

7.3. fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato, através do setor administrativo e financeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1 A Contratada fica obrigada, se do interesse do Contratante, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no art. 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma ou pessoa física CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em Lei.

9.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

9.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).
9.4 Ocorrendo à rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pelos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINSTRATIVAS
10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições deste contrato sujeitará a Licitante às seguintes sanções:
I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
VII- Advertência;
VIII- Multa;
IX- Rescisão;
X- Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
XI- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS
11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica o CONTRATADO sujeito à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:
a)Atraso no início de serviço;
b)Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças a qual designará servidor responsável como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará o serviço.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 Este contrato está vinculado à **DISPENSA DE LICITAÇÃO** N°. 12/2019 bem como à proposta do licitante vencedor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a

CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

14.2 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

14.3 A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência do serviço referente ao Contrato;

14.6 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios, conforme Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1.Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1.Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Fidalgo, Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

São Miguel do Fidalgo (PI),16/10/2019.

CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal –Contratante

CONSTRUTORA FONSECA LTDA.
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF 957.394.163-53

CPF